



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 160/2025
Autoria: **Maurício Galvão**

Ementa: Dispõe sobre a criação e instituição dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) no município de Ilhéus e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 160/2025**, de autoria do vereador **Maurício Galvão**, que propõe a criação dos **Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC** no município de Ilhéus.

A proposta prevê a organização de núcleos formados por moradores voluntários de comunidades situadas em áreas de risco, com o objetivo de mobilizar, orientar e capacitar a população para a identificação e o enfrentamento de situações de risco e desastres, fortalecendo ações preventivas e de proteção comunitária.

Compete a esta Comissão examinar a matéria quanto à **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa encontra amparo na **Lei nº 12.608 de 2012**, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres.

Referida lei também prevê a participação da sociedade civil e das comunidades locais nas ações de defesa civil, reconhecendo a importância da mobilização social e da organização comunitária para reduzir vulnerabilidades e ampliar a capacidade de resposta diante de situações de risco.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No âmbito constitucional, a matéria também se relaciona com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo medidas de organização administrativa e ações voltadas à proteção da população.

A criação de núcleos comunitários em áreas vulneráveis fortalece a política municipal de prevenção de desastres, contribuindo para a identificação de riscos, disseminação de informações e atuação preventiva da própria comunidade em cooperação com o poder público.

Não se identifica vício de natureza jurídica ou conflito com o ordenamento vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 160/2025** encontra respaldo na **Lei nº 12.608/2012** e na competência legislativa municipal prevista na Constituição Federal.

Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, por reconhecer sua legalidade e relevância para o fortalecimento das ações de prevenção e redução de riscos no município de Ilhéus.

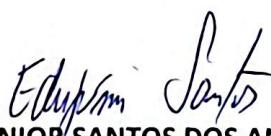
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS

Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES

Membro